

AGE de 25/05/2018

**ESTATUTO SOCIAL**  
**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**  
**CNPJ N° 06.248.349/0001-23**  
**NIRE N° 33.3.0026996-7**

Atualizado conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada às 14 horas do dia 25 de maio de 2018.

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A Transportadora Associada de Gás S.A., que usará a abreviatura TAG, é uma sociedade por ações, de capital fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – e suas posteriores alterações, e subsidiariamente pelas disposições aplicáveis no Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** - A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem foro e sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200 – 20º andar CEP 22210-030 e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País ou no exterior.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto:

- I) As operações de transporte e armazenagem de gás em geral, por meio de gasodutos, terminais ou embarcações, próprios ou de terceiros;
- II) Promover projetos de engenharia, a construção, instalação, operação e manutenção de gasodutos, terminais ou embarcações, na forma da lei, destinados a transportar gás em geral produzido em território brasileiro ou em outros países, e desenvolver atividades correlatas e afins no Brasil ou no exterior;
- III) A prestação de serviços técnicos e administrativos relacionados às atividades citadas nos incisos I e II.

**§ 1º** - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las coligadas ou controladas.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**§ 2º** - A Companhia poderá modificar ou ampliar o seu objeto social para desenvolver outras atividades, incluindo atividades ancilares por meio das estruturas dos gasodutos, respectivas instalações e direitos de passagem, desde que aprovada, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos acionistas, em conformidade com a legislação e normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

**Art. 4º** - O Capital Social é de R\$ 5.906.620.313,09 (cinco bilhões, novecentos e seis milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e treze reais e nove centavos), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para integralização: a) em moeda; b) em bens, observada a prévia deliberação da Assembleia Geral para a avaliação deste (inciso IV do art. 122 da Lei das Sociedades por Ações) e, c) mediante capitalização de créditos.

**Art. 5º** As ações da Companhia serão todas ordinárias, com direito de voto.

**Art. 6º** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital. Em caso de mora do acionista, independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do acionista inadimplente.

**Art. 7º** As ações da Companhia, quando escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM, sem emissão de certificado.

**Art. 8º** - A Companhia poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, no País e no exterior, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, observada a legislação pertinente.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**Art. 9º** - Os acionistas terão direito, em cada exercício, ao dividendo, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, podendo para efeito do pagamento de remuneração devida aos acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto nº 2.673, de 16.07.98.

**Parágrafo Único** - Os valores dos dividendos devidos ou antecipados aos acionistas, bem como os juros sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 10** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e dos juros de sobre capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 dias (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - A Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, sendo esses corrigidos pela Taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, após levantar balanço semestral para este propósito, nos termos do Art. 204, da Lei 6.404, de 15.12.76.

### **CAPÍTULO III – DAS SUBSIDIÁRIAS, CONTROLADAS E COLIGADAS**

**Art. 11** - A Companhia, no estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto social, fica autorizada a constituir subsidiárias, no país ou no exterior, bem como participar de sociedades controladas e coligadas, bem como se associar, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas.

**Art. 12** - A Companhia poderá adquirir ações ou quotas de outras sociedades, bem como formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos negócios constantes do objeto social.

**Art. 13** - As sociedades subsidiárias e controladas, considerando as particularidades de cada uma, obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, os quais estarão vinculados às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Companhia por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

### **Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**Parágrafo Único:** As relações entre a Companhia e suas empresas subsidiárias, controladas e coligadas serão mantidas por intermédio do Diretor Superintendente, ou por Diretor por este designado, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

### **Seção I – Dos Conselheiros e Diretores**

**Art. 14** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Art. 15** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, conforme este Estatuto Social e a legislação em vigor, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas

**§ 1º** - A Assembleia Geral designará qual dentre os Conselheiros eleitos será o Presidente, o qual exercerá essa função por um período de 2 (dois) anos, a contar da sua indicação, e permanecerá no exercício dessa função até que outro membro do Conselho de Administração seja indicado para sucedê-lo. Na ausência do Presidente, os demais membros do Conselho de Administração indicarão, dentre eles, um substituto, que ocupará tal cargo pelo período de duração da ausência.

**§ 2º** - A remuneração global anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, respeitados os limites legais.

**Art. 16** - A Diretoria será composta de um Diretor Superintendente, e até 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País com prazo de gestão unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 17** - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros, domiciliados no país e de reconhecida capacidade técnica ou administrativa.

**§ 1º** - O Conselho de Administração deverá observar na eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observando o Plano Básico de Organização.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

§ 2º - Não podem ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, os que no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal, tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

§ 3º - O Diretor Superintendente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria.

**Art. 18** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º - Antes de tomar posse e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

**Art. 19** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, nos termos art. 158, da lei 6.404, de 15.12.1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento).

§ 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Art. 20** - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**Art. 21** - Quando findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração, ou da Diretoria permanecerá no cargo até a posse do substituto.

**Art. 22** - A Companhia será representada em juízo ou fora dele, por sua Diretoria Executiva, individualmente por seu Diretor Superintendente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo, quaisquer desses administradores, nomear procuradores ou representantes.

§ 1º Os Diretores, em conjunto, poderão nomear procuradores ou representantes.

§ 2º Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**Art. 23** - O Diretor Superintendente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Superintendente, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto dentre outros integrantes da Diretoria ou um de seus subordinados diretos, mediante designação do Diretor Superintendente, dando conhecimento ao Conselho de Administração.

**Seção II – Do Conselho de Administração**

**Art. 24** - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - aprovar o plano estratégico;

III - aprovar os planos plurianuais e anuais com seus respectivos programas de atividades e projetos de investimentos e critérios para aplicação de incentivos fiscais;

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

V - avaliar resultados de desempenho;

VI - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria, especialmente as previstas nos incisos IV, V, VI do art. 29 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VII - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VIII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, podendo também fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria;

IX - deliberar sobre aumento de capital com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, dentro do limite autorizado, na forma do art. 4º deste Estatuto Social;

X - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

XI - submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.

**Art. 25** - Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Diretor Superintendente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;

II - aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;

III - eleição e destituição dos membros da Diretoria ;

IV - constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

V - participação no capital de outras sociedades ou formação de consórcios e de “joint ventures”, no país e no exterior;

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

VI - alienação ou gravame de ações ou quotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como cessão de direitos em consórcios ou “joint ventures”, no País e no exterior;

VII - prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

VIII - convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei;

IX - escolha e destituição de auditores independentes, os quais, conforme legislação aplicável, não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria, durante a vigência do contrato;

X - relatório da administração e contas da Diretoria;

XI - assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

XII – criação de instrumentos de governança.

**Art. 26** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de dois terços de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 2º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, podendo ainda qualquer pessoa participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite expresso do Conselho de Administração.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§ 4º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho poderá exercer o voto de qualidade.

**Art. 27** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918



AGE de 25/05/2018

**Seção III – Da Diretoria**

**Art. 28** - Cabe à Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 29** - Compete à Diretoria :

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, bem como as revisões que se fizerem necessárias para adequá-los aos objetivos e estratégias fixados pelo Conselho de Administração;
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- d) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização;
- e) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior.

II - aprovar:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
- b) estudos de viabilidade técnico-econômica para os projetos de investimentos de grande e médio portes da Companhia, com o respectivo plano de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- c) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- d) manuais e normas de contabilidade, finanças, recursos humanos, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- e) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- f) os orçamentos de custeio;
- g) plano anual de seguros da Companhia;
- h) normas para concessão de crédito, financiamento, prazo de pagamento, cobrança e dispensa de juros e outros encargos;
- i) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

- j) planos de classificação e avaliação de cargos, de desenvolvimento de recursos humanos, de remuneração e vantagens;
- k) a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- l) política de preços e estruturas básicas de preços dos serviços prestados pela Companhia.
- m) a estrutura complementar dos órgãos da Companhia;
- n) a designação dos titulares da estrutura básica e complementar;
- o) os planos anuais de negócios;

III - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia, observados os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração;

IV - aprovar atos e contratos, inclusive autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos de renúncia ou transação pelo Diretor Superintendente ou Diretores;

V - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

VI - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

Parágrafo Único – Para todas as aprovações da Diretoria devem ser observados os limites de competência estabelecidos conforme artigo 24, alínea VI deste Estatuto Social, exceto nos casos em que tenha havido manifestação específica da Diretoria Executiva do acionista controlador, direto ou indireto, quando os limites estabelecidos conforme o artigo 24, alínea VI deste Estatuto Social não terão aplicação e a Diretoria da TAG poderá, então, aprovar a matéria, dando conhecimento ao Conselho de Administração da Companhia.

**Art. 30** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a totalidade de seus membros, dentre eles o Diretor Superintendente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente ou de dois terços dos Diretores.

**Parágrafo Único** - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com os pareceres técnicos e jurídicos indispensáveis e relatadas pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor da área interessada.

**Art. 31** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes e registradas no livro próprio de atas.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, o Diretor Superintendente poderá exercer o voto de qualidade.

**Art. 32** - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

#### **Seção IV – Do Diretor Superintendente**

**Art. 33** - Cabem ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe:

I - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores ou representantes;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;

IV - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;

V - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;

VI - prestar informações ao Controlador, para atendimento ao Ministro de Estado de Minas e Energia e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia;

VII - designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

VIII - designar empregados da Companhia para missões no exterior;

IX - admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria ;

X - assinar atos, contratos e convênios, na conformidade das deliberações da Diretoria, e, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos monetários da Companhia, podendo delegar esses poderes aos demais Diretores ou, por mandato, a empregados da Companhia ou a procuradores.

#### **Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

AGE de 25/05/2018

**Seção V – Dos Diretores**

**Art. 34** - Compete aos membros da Diretoria, dentre outros encargos, observadas as regras legais e estatutárias e as diretrizes e normas fixadas pelo Conselho de Administração:

I - superintender e coordenar os trabalhos da Companhia nas áreas de contato distribuídas pelo Conselho de Administração;

II - movimentar os recursos financeiros da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor ou Diretor “ad hoc”, podendo delegar esta faculdade a empregados ou a procuradores;

III - exercer a administração de pessoal, admitir, promover, punir, ceder sem ônus, conceder licenças, transferir e dispensar empregados de qualquer categoria, podendo delegar tais poderes aos demais Diretores ou a titulares de órgãos da Companhia;

IV - designar empregados da Companhia para missões no exterior, quando previstas nos planos e programas aprovados.

**Art. 35** - Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios da qualidade de membros da Diretoria, onde terão o direito de voto pessoal, serão os gestores nas áreas de contato que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, autorizando despesas, compras e contratações, relacionadas com a sua área de atividades, nos limites fixados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Os Diretores darão conhecimento, mensalmente, ao Conselho de Administração dos atos de gestão praticados.

**CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 36** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**Art. 37** - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I - reforma do Estatuto;

II - aumento do limite do capital autorizado;

III - aumento do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Estatuto;

IV - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

V - redução do capital social;

VI - emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria, bem como quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou no exterior;

VII - incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VIII - participação da Companhia em grupo de sociedades;

IX - alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;

X - dissolução, transformação, cisão, fusão e incorporação de subsidiárias;

XI - destituição de membros do Conselho de Administração;

XII - alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;

XIII - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas;

XIV - abertura do capital social.

**Art. 38** - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual, da remuneração dos administradores, observadas as normas da Controladora e legislação específica.

**Art. 39** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40** - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Art. 41** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Art. 42** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, quando residente em Estado diferente do local de realização da Reunião, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá exceder, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que em média for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

**Art. 43** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

### **Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VI deste artigo.

**CAPÍTULO VII – DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA**

**Art. 44** - Os empregados da Companhia estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades controladas indiretamente pela União.

**Art. 45** - A admissão de empregados pela Companhia e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria.

**Art. 46** - As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

§ 1º - As funções a que se refere o *caput* deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

§ 2º - As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

**Art. 47** - Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

**Art. 48** - A Companhia poderá, quando for de seu exclusivo interesse, colocar empregados à disposição de sua controladora, subsidiárias, controladas e coligadas, ou ainda, em empreendimentos que considere relevantes.

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918

**AGE de 25/05/2018**

**Parágrafo Único** - A Companhia, enquanto não dispuser de empregados próprios, poderá receber por cessão na forma da legislação em vigor.

**Art. 49** - A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** - As atividades da Companhia obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterà a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 51** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 52** - Somente depois de deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 10 deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação para os Administradores da Companhia, por conta de participação nos lucros.

**Art. 53** - Sobre os recursos transferidos por acionistas, para fins de aumento de capital da sociedade, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

**Art. 54** - A Diretoria poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Art. 55** - Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

**Art. 56** - Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as autorizações de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Companhia poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

### **Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918



**AGE de 25/05/2018**

**Parágrafo Único** - Os pré-contratos conterão cláusula resolutive de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Rio de Janeiro, ~~28-25~~ de ~~dezembro~~maio de ~~2017~~2018

**Marcelo L. Castelo Branco**  
Secretário Geral

**Transportadora Associada de Gás S.A.**

Praia do Flamengo, 200 – 20º andar - CEP 22210-901 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
Telefone 55 (21) 2237-9810 – FAX 55 (21) 2237-9918